



Ofício n.º1063/2015/IPAAM-GAB

Manaus, 25 de Agosto de 2015

A Sua Senhoria o Senhor  
**MÁRIO LÚCIO DA SILVA REIS**  
Superintendente do IBAMA no Amazonas  
Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01- Br 319,  
Distrito Industrial - CEP: 69075-830  
Manaus – AM

Assunto: Encaminhando Licenças Ambientais

Senhor Superintendente,

<b>MMA/IBAMA/SUPES/AM</b>
DOCUMENTO: <i>DE-</i>
Nº 02005.004789 2015 - 48
DATA: 27 108 15

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando contato telefônico mantido com V.Sª nesta data, estamos encaminhando em anexo a cópia das Licenças Ambiental Única – LAU de nºs 394/14 e 422/14, de interesse da Superintendência Regional do DNIT/AM/RR referentes as Rodovias BR 174 e BR 319, respectivamente..

Atenciosamente,

  
**ANA EUNICE ALEIXO**  
Diretora-Presidente do IPAAM

<b>RECEBIDO</b>
Em: 28 / 08 / 15
Assinatura: <i>Camilly</i>
GABINETE/IBAMA/AM



RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 08 / 14

Renê Castro

IPAAM  
FL. Nº 242  
↓

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 422/14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Superintendência Regional do DNIT/AM/RR.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0002-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-5703/5704

**FAX:** (92) 3878-5745

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2327

**PROCESSO Nº:** 0406/T/13

**ATIVIDADE:** Manutenção/recuperação de rodovia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 319 (BR 174), nos **subtrechos:**

- **Subtrecho Rio Tupunã** – km 177,80 (60°48'001"W/ 04°11'3,202"S) até **Rio Igapó-Açú** - km 260,00 (61°17'32,53"W/ 04°42'41,00"S), com extensão de aproximada 82,20 km.

- **Subtrecho Igapó Açú** - km 260,00 (61°17'32,53"W/04°42'41,00"S) até o **Igarapé do Caetano** – km 432,4 (62°20'31,35"W/05°49'42,40"S) com extensão aproximada de 172,4 km

- **Subtrecho Igarapé do Caetano** – km 432,4 (62°20'31,35"W/05°49'42,40"S) até o Igarapé do Piquiá, km 513, 10 (62°48'30,45"W/05°22'15,77"S) com extensão aproximada de 172,4 km

- **Subtrecho Igarapé do Piquiá** – km 513,10 (62°48'20,71"W/05°22'13,26"S) até a entrada da **BR 230** – km 655,7 (63°16'11,03"W/ 07°33'46,55"S), com extensão aproximadamente 142,60km.

**FINALIDADE:** A atividade de serviços de obras de manutenção/recuperação da BR 319 ( 174, Rio Tupunã, km 177,80 até a entrada da BR 230, km 655,7 (obras de substituição de bueiros, conforme as pontes de madeira, remendos localizados, tapa buracos, limpeza inferior da rodovia, composição de aterros erodidos esporádicos, estabilização de taludes e demais atividades previstas no parágrafo 1º, do art. 2º da Portaria Interministerial nº 423, de 26 de Outubro de 2011.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

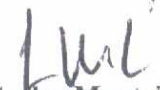
**PORTE:** Excepcional

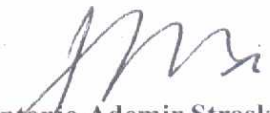
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 15 AGO 2014

  
José Carlos Monteiro de Souza  
Diretor Técnico

  
Antonio Ademir Stroski  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 394/14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2044/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As ações interventivas de manutenção/conservação ficarão restritas à faixa de domínio da Estrada BR-174;
8. É vedado a supressão vegetal, abertura de vias, extração mineral, logística ou instalação de equipamentos dentro dos limites das Unidades de Conservação;
9. Manter em arquivo, e à disposição do IPAAM: Relatório(s) de Gerenciamento(s) de Resíduo(s) Sólido(s) e Líquido(s);
10. Esta autorização contempla a intervenção em 3,575 ha de **APP- Área de Preservação Permanente**, com vistas a reconstrução de pontes de madeira sobre o Igarapé Jatuarana, (extensão de 24m), Rio Amapá (extensão de 96m), Rio Matupiri (extensão de 84m), e a remoção de 05 (cinco) bueiros, que serão substituídos por um BSTC- Bueiro Simples Tubular de Concreto e quatro BTTC – Bueiro Triplo Tubular de Concreto, ambos com 1,20m a 1,50m de diâmetro, e 20,0m a 28,0m de comprimento.
11. Quando da intervenção em APP, adotar e implementar medidas preventivas de contenção de processo erosivo superficial, e de carreamento de material pedológico nos cursos d'água;
12. A executora do serviço de manutenção/conservação da BR 174 deverá estar devidamente cadastrada junto a este IPAAM, bem como no CTF (Cadastro Técnico Federal) / IBAMA;
13. Toda madeira a ser utilizada no processo construtivo da(s) ponte(s) de madeira deverá estar devidamente legalizada, comprovada via DOF – Documento de Origem Florestal;
14. Manter em arquivo durante o período interventivo: cópias do DOF, e das respectivas notas fiscais;
15. É vedada a comercialização e/ou qualquer outro tipo de utilização direta da madeira, oriunda do processo de supressão de vegetação secundária, nas suas diferentes formas; e
16. Os resíduos ferrosos e material contaminado gerados em função do processo interventivo deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinação final ambientalmente adequada, conforme preceitos legais vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/07/2014

Evallton de Souza

IPAAM  
FL. Nº 68  
ASS. N

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 394/14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Junho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Superintendência Regional do DNIT/AM/RR.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Recife, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0002-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-5703

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2301

**PROCESSO Nº:** 2044/T/14

**ATIVIDADE:** Manutenção/recuperação de rodovia

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, entre as coordenadas geográficas P1 61°25'44,15"W e 05°48'01,01"S, P1 61°28'19,85"W e 05°36'20,66"S, Manicoré-AM

**FINALIDADE:** A atividade de atividade de serviços de manutenção (conservação/recuperação) da Estrada BR - 174, entre: trecho do km 428,00 (61°25'50,529"W / 5°47'48,578"S) ao km 512,00 (61°50'10,535"W / 5°12'0,51"S) com extensão de 84,00km, área interventiva de 108,519 ha, e autorizará a reconstrução de 03 (três) pontes de madeira sobre o Igarapé Jatuarana (extensão de 24m), Rio Amapá (extensão de 96m), Rio Matupiri (extensão de 84m), e a remoção de 05 (cinco) bueiros, que serão substituídos por um BSTC- Bueiro Simples Tubular de Concreto e quatro BTTC – Bueiro Triplo Tubular de Concreto, ambos com 1,20m a 1,50m de diâmetro, e 20,0m a 28,0m de comprimento, está ambientalmente adequada.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 JUL 2014

José Carlos Monteiro de Souza  
Diretor Técnico

Antonio Ademir Stroski  
Diretor Presidente

DIGITALIZADO  
IBAMA/AM

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 422/14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0406/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação da rodovia ficam restritas à faixa de domínio da Rodovia BR 319.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Os resíduos oriundos da atividade devem ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e ter a destinação final ambientalmente adequada, conforme determina a legislação ambiental pertinente.
10. Os resíduos oleosos oriundos do armazenamento de combustíveis e manutenção de veículos devem obedecer rigorosamente a legislação ambiental pertinente.
11. Deverá ser mantida em arquivo e à disposição deste IPAAM toda a documentação inerente ao destino dos resíduos oriundos da atividade.
12. As áreas de jazidas, caixas de empréstimo, bota fora e canteiro de obras, devem ter licenciamento ambiental específico.
13. Adotar medidas de controle de processos erosivos de forma a evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'águas.
14. Apresentar semestralmente a este Instituto, Relatório de Desenvolvimento das Obras, descrevendo as atividades de engenharia realizadas, equipamentos e tecnologias empregadas, matérias-primas e estruturas de apoio utilizadas (madeira, jazidas, canteiros de obras), ações de gerenciamento de resíduos e efluentes, com relatório fotográfico.
15. A obtenção de produtos de origem florestal (madeira) somente poderá ser realizada munida do Documento de Origem Florestal – DOF.
16. Fica proibido nas áreas adjacentes e/ou dentro das Unidades de Conservação, a supressão vegetal, abertura de vias de acesso, extração mineral, a instalação de logística e de equipamentos, canteiros de obras, a entrada ou permanência de pessoas nas áreas protegidas, que devem ser restritas a faixa de domínio.
17. Comunicar imediatamente ao ICMBio e CEUC, qualquer incidente nas áreas das Unidades de Conservação Federal e Estadual.